

Artigo 1.º

Alteração ao regulamento do PDM de Anadia

Pelo presente diploma são alterados os artigos 41.º, 43.º, 44.º, 48.º e 79.º do Regulamento do PDM de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal na sua sessão extraordinária realizada no dia _____ de 2026 e publicado no Diário da República, 2.ª série, de _____ de 2026 através do Aviso nº XXXX/2026, que passam a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO V

[...]

SECÇÃO II

[...]

SUBSECÇÃO II

[...]

Artigo 41.º

[...]

1- [...]

Quadro 3: Parâmetros de edificabilidade nos Espaços Habitacionais

[...]	[...]	[...] (8)	[...] (1)(7)	[...] (2)	Recuo (9)	[...] (5)(6)	[...] (6)(8)
[...]	[...]	[...]	[...] (8)	[...]	[...] (3) [...] (8)	[...] (4)	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]		[...] (4)	
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]		[...]	

- (1) [...]
- (2) [...]
- (3) [...]
- (4) [...]
- (5) [...]
- (6) [...]
- (7) [...]
- (8) [...]

(9) No caso de obras de ampliação, os recuos estabelecidos são considerados como a distância mínima exigível.

2- [...]
3- [...]
4- [...]

SUBSECÇÃO III

[...]

Artigo 43.º

[...]

1- [...]
a) [...]
b) [...]

- 2- [...]
- 3- Admite-se a reconversão de espaços de atividades económicas de reduzida dimensão (até 2 hectares), para uso habitacional, nas seguintes situações:
- a) Sejam espaços devolutos inseridos em áreas predominantemente habitacionais ou com elas confinantes;
 - b) Não agravem incompatibilidades com atividades económicas existentes e cuja intervenção favoreça a coerência da urbanização a desenvolver com a área habitacional existente.

Artigo 44.º

[...]

- 1- [...]:
- a) [...]
 - b) [...]
 - c) [...]
 - d) [...]
 - e) [...]
 - f) [...]
 - g) [...]
 - h) [...]
 - i) [...]
 - j) [...]
 - k) [...]
 - l) [...]
- 2- Às operações urbanísticas referentes à reconversão de espaços de atividades económicas para uso habitacional aplica-se o regime de edificabilidade da categoria de espaços centrais ou espaços habitacionais, contigua ao local objeto da intervenção.

SUBSECÇÃO V

[...]

Artigo 48.º

[...]

- a) [...]
- b) Espaços de Uso Especial do Tipo II – A construção de novos edifícios, as obras, de ampliação, bem como a alteração de uso de edifícios existentes, são permitidas desde que destinadas a empreendimentos turísticos, sendo permitidas como atividades complementares, a habitação, o comércio, serviços e restauração;
- c) [...]

CAPÍTULO XI

[...]

Artigo 79.º

[...]

- 1- [...]
- a) [...]
 - b) [...]

i) [...]

ii) [...]

2- [...]

3- O regime extraordinário estabelecido no n.º 1 do presente artigo vigora até 31 de dezembro de 2029.

Artigo 2.º

Republicação

É republicado, em anexo, o Regulamento do Plano Diretor Municipal de Anadia, com a redação atual.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

As alterações ao presente Regulamento entram em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação em Diário da República.